

**LEI Nº. 1.350/2015**

**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*“Altera a Lei nº 1.166, de 10 de maio de 2011, que ‘Fixa normas para a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino da cidade de Alexânia, Estado de Goiás’, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Promove alterações na Lei nº 1.166, de 10 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 6º ...*

*II – O Grupo Gestor da unidade escolar, composto pelo diretor (eleito em eleições diretas e secretas, realizadas nos termos desta Lei), vice-diretor e secretário. (NR)*

*(...)*

*Art. 15 ...*

*X – escolher o vice-diretor (de acordo com a modulação da SME) para compor o grupo gestor. (NR)*

*...*

*Art. 21. O diretor das escolas regulares da Rede Pública Municipal é eleito pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta Lei, vedado o voto por representação. (NR)*

*...*

*Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital publicado no placar/mural da mesma e afixado em todas as unidades escolares a ela jurisdicionadas, as eleições para a direção das unidades escolares regulares no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, da data da realização do pleito eleitoral. (NR)*

*§ 1º. – No prazo improrrogável de 35 (trinta e cinco) dias da realização do pleito eleitoral, o presidente do Conselho Escolar afixará, na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital local de convocação das eleições, nos termos do edital municipal, devidamente aprovado em assembléia geral do Conselho Escolar, da unidade, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio. (NR)*

*§ 2º. – No mesmo prazo, será nomeada, pelo Conselho Escolar, a Comissão Eleitoral Local, nos termos do Art. 57. (NR)*

...

*Art. 30. – O prazo para registro de chapas é de cinco (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do edital da unidade em local próprio, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se os vencimentos recair em sábado, domingo ou feriado. (NR)*

(...) ”

**Art. 2º.** – O caput do Art. 27 da Lei nº. 1.166, de 10 de Maio de 2011, alterado pela Lei nº. 1.263, de 26 de Setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 27 – As eleições para as funções diretivas de unidade escolar serão realizadas até o último dia do ano letivo dos anos ímpares.”*

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Novembro do ano de 2015.

**RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 05/11/15

  
Secretário Administrativo